



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 033/2023.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2023.

PREÂMBULO.

O MUNICÍPIO DE PINTOPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob nº. Nº. 01.612.481/0001-59, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado através da Portaria nº.04/2023, torna público que no **DIA 23 DE MARÇO DE 2023, ÀS 08:00 HORAS (hora de Brasília)**, na AV JK, 402 Centro, PINTOPOLIS-MG, realizará, **Pregão Presencial**, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO POR KM RODADO LETIVO**, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, Decreto Municipal nº 002/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar nº 147/2014, e demais condições fixadas neste edital.

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, para atender a demanda do município de Pintópolis-MG, cujas especificações das linhas com distância, percurso, capacidade dos ônibus constam do termo de referência anexo **I** deste Edital.

2- DA ÁREA SOLICITANTE

2.1- Secretaria Municipal de Educação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar do presente Pregão na condição de proponente, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regulamente estabelecidas neste país, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu (s) Anexo (s) e Pessoas Físicas, a participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos, exigências e penalidades contidas na Lei Nº 10.520/02, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

3.2- Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a) empresas e pessoas físicas que não atenderem às condições deste edital;

b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Pintópolis-MG;

c) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Pintópolis-MG, e ainda, cônjuge;

d) compostas de vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

e) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação integrante do Quadro Pessoal da Administração Pública Municipal.

g) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

h) A observância das vedações das anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

***NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame*

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO.

4.1. A Cópia deste instrumento convocatório será fornecida a qualquer interessado pela Prefeitura Municipal de Pintópolis MG, Avenida JK, n.º 402- Centro-Pintópolis/MG-CEP 39.317-000, das 7:00 às 13:00 horas, gratuitamente; e-mail: licitacaopintopolis@yahoo.com.

4.2. A solicitação de Esclarecimentos poderá ser enviada exclusivamente pelo e-mail licitacaopintopolis@yahoo.com, informando o número do processo licitatório.

4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos enviados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail);

4.2.2. Os esclarecimentos das solicitações formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas ao licitante interessado, por e-mail, e sua íntegra ficará à disposição dos interessados no processo em referencia;

4.2.3- Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, para o e-mail licitacaopintopolis@yahoo.com, ou protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

4.2.4-No caso de encaminhamento para o endereço eletrônico, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para impugnação.

4.2.5-A prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.2.6-Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.2.7-A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no diário oficial de Minas Gerais, para conhecimento de todos os interessados”.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

5.1- Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

5.2- A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização da pregoeira.

5.3-Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.3.1- Quanto aos representantes:

a) tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, **cópia autenticada** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) - tratando-se de **procurador**, procuração por **instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, da qual constem **poderes específicos** para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

5.3.2 Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes “I” e “II”.

5.3.3- Quanto às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP):

I) - Declaração, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, Anexo IV, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador. OU;

II) - declaração expedida pela Junta Comercial de que se enquadra como micro empresa e empresa de pequeno porte, esta com prazo não superior a 12 (doze) meses da data designada para a apresentação do documento, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.3.4- O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.3.5- Os documentos aludidos para o credenciamento deverão estar FORA dos envelopes “I” e “II”.

Pessoa Física.

5.3.6- tratando-se do próprio licitante deverá apresentar cópias dos documentos pessoais;

5.3.7 - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, -acompanhada de cópias de documentos pessoais do procurador (modelo anexo);

5.3.8 – em ambos os casos a proponente deverá apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**anexo III**)

5.3.9 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem pela pregoeira ou membro da sua equipe de apoio.

5.3.10-A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.4- Quando, por lapso, a documentação de credenciamento estiver dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), esse será entregue ao licitante que estará autorizado a retirar essa documentação, devendo lacrá-lo em seguida, na presença de todos, uma vez que o citado documento encontra-se no recinto, com vistas à ampliação da disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

6. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

6.1- Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE PINTOPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 015/2023
DATA DE ABERTURA: 23/03/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/PESSOA FISICA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"

MUNICÍPIO DE PINTOPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 015/2023
DATA DE ABERTURA: 23/03/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/PESSOA FISICA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"

6.1.1. A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

6.1.2- Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes dos Envelopes de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6.1.3- O horário previsto no preâmbulo deste Edital poderá ser prorrogado por 10 (dez) minutos, a critério do pregoeiro, independentemente de consulta ao(s) licitante(s) presente(s).

6.1.4- As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para o cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

6.1.5- Será facultado aos licitantes o encaminhamento dos documentos e proposta via postal ou qualquer outro meio que lhe seja conveniente, sendo lhes vedada apenas à participação na fase de lances verbais e apresentação de recursos no ato da sessão, conforme entendimento jurisprudencial do TCU-Tribunal de Contas da União, a documentação e a declaração do **Anexo III declaração de habilitação**, junto com cópia dos documentos pessoais de um ou mais sócios, nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados do Pregoeiro, **sob pena de desclassificação**. (Obs: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

6.1.6- O município não se responsabiliza por envelopes enviados via correio ou outro meio de transportes que não cheguem até o horário estabelecido para a abertura dos mesmos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1- Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

7.2- Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.

7.3- A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital e à legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente à presente prestação de serviços.

7.4- Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

7.5- Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

7.6-Prazo de validade: a proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de ausência ou especificação diversa.

7.7- A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.8- A proposta deverá ser elaborada preferencialmente modelo do **anexo II**.

7.9- Na proposta Comercial impressa, não poderá ser ultrapassado o preço máximo por quilometro/letivo rodado, conforme informações do termo de referencia Anexo I.

8- PROCEDIMENTO DA SESSÃO

8.1- No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.1.1 - Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará a pregoeira, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II).

8.1.2 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para o item/linha licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

8.1.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.1.4- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para cada item/linha até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento: **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO/LETIVO**.

8.1.5-o pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.1.6-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.1.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor por quilometro do item/linha, inferiores à proposta de menor preço.

8.1.8 -Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o quilometro da respectiva linha.

8.1.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.1.10 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - “02” – do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.2-Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

8.2.1 – A aceitabilidade da proposta primeira classificada será decidida pelo pregoeiro que terá como **parâmetro de preço máximo fixado pela Administração Municipal no Anexo I deste Edital**.

8.2.2- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s)/ linha(s)/itinerário(s) do certame.

8.2.3- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(s)/linha(s) do certame.

8.2.4- Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) **apresentem valores superiores aos fixados como máximos pela Administração Municipal ou manifestamente inexequíveis;**
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
- d) cujo proposta tenha algum item que ultrapasse o **Preço Máximo** estabelecido.

8.2.5 - Nas situações previstas nos incisos 8.1.8 e 8.1.9, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.2.6- Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte.**

8.2.7 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.2.8 - Para efeito do disposto no item 8.2.6, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I- a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.2.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item.

8.2.9- será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.10- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.2.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente.

8.3.1- Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente, devendo proceder ao registro em ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

8.3.2- Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

8.3.3- Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

8.3.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio, e pelos licitantes.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, **se preferir**, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou membros da equipe de Apoio que realizará o Pregão.

I- da habilitação jurídica (Art. 28 Da Lei 8.666/93):

- a) - Cédula de Identidade RG e CPF do titular ou sócios da empresa;
- b) - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- c) - Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) - Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- h) - Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva **consolidação**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

i) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.1.1- A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas alíneas do subitem (I- Art. 28), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

II- da regularidade fiscal (Art. 29 da Lei 8.666/93).

a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) - Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c) - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

e) – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

III- da regularidade trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93).

a) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

IV- da qualificação econômica- financeira (Art. 31 da Lei 8.666/93)

a) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”

V- Declarações Diversas pessoa jurídica:

a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo V**; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

9.1.2–Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório ou ser em nome de uma única



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

empresa (razão social CNPJ), exceto aqueles por sua apropriada natureza só serão emitidos em nome da matriz.

9.1.3- A ME e a EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.1.4- A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogados por igual período a critério da administração, para regularizar pendências **FISCAIS**, caso esta apresente alguma restrição, conforme o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, e alterações posteriores.

9.1.5- A Prorrogação dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido o pregoeiro.

9.1.6- O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

9.1.7- A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções.

9.1.8- Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

9.1.9- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

9.1.10- Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem prevista neste Título.

10. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1- Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

10.2 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

I- ser dirigido aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 13.1 deste Título;

II- ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacaopintopolis@yahoo.com, com assinatura digital, ou ser protocolizado no protocolo geral da Prefeitura Municipal, em uma via original,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

10.6- No caso de encaminhamento para o endereço eletrônico, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para a apresentação das razões de recurso ou contrarrazões.

10.7- O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

10.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9- O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

10.10- A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site no *site* desta Prefeitura e no Diário Oficial de Minas Gerais.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará os itens aos licitantes vencedores dos respectivos itens, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

11.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I-Termo de Referência;

Anexo II-Modelo Proposta;

Anexo III- Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo IV- Modelo de Enquadramento de Micro Empresa/pequeno Porte.

Anexo V- Declaração que não emprega Menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Anexo VI- Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

Anexo VII- Carta de Credenciamento

Anexo VIII- Minuta de Contrato

13.1.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.1.2 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

13.1.3 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13.1.4-Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13.1.5- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

13.1.6- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pintópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

13.1.7- O Município de Pintópolis poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13.1.8- Para atender a seus interesses, o Município de Pintópolis poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei no. 8.666/93.

14. FORO

14.1-Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de São Francisco /MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pintópolis/MG 10 de Março de 2023.

Naldene Cordeiro Pinto.
Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2023.

1-DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, para atender a demanda do município de Pintópolis-MG, cujas especificações das linhas com distância, percurso, capacidade dos ônibus conforme descrição constantes deste Termo de referência.

2-JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

2.1- A opção pelo pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico encontra esteio na própria natureza do objeto do presente certame, uma vez que a prestação de serviço de transporte escolar necessariamente será executada por empresas ou pessoas físicas, locais, e da microrregião do norte de Minas razão pela qual não se justificaria a realização de pregão na forma eletrônica.

3- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1- O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação. A Constituição também garante, ao estudante, em seu artigo 208, o direito usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança, através de regras que estabeleçam como, onde e a quem deve atender o transporte escolar. O município centraliza o ensino fundamental na cidade, que é frequentada por crianças da zona urbana e rural. Assim surge a necessidade de colocar à disposição transporte escolar, propiciando o acesso destas crianças ao ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	DESCRIÇÃO	Km 200 dias letivos	Valor km	VLR TOTAL
01	LINHA 01 –Saida da Escola Estadual Artur Jose dos passos as 18:20 levando alunos do 6º horario passando pela comunidade dos tocos, comunidade Adão bico Doce com ponto final na beira do Rio São Francisco. Veiculo com capacidade para 08 passageiros sentados (incluindo motorista), ano de fabricação a partir de 1997. Motorista- por conta do(a) contratado.	6.200	7,70	47.740,00
02	LINHA 02- Saida da Escola Estadual Artur Jose dos passos as 12:20 levando alunos do 6º horario pasando pela comunidade de riacho fundo, Zé do barreiro ate a comunidade vila nova. Veiculo com capacidade para 08 passageiros sentados (incluindo motorista), ano de fabricação a partir de 1997. Motorista- por conta do(a) contratado.	1.800	8,36	15.060,06
03	LINHA 03- Saida da Escola Estadual Artur Jose dos passos as 12:20 levando alunos do 6º horario passando pelas comunidades capim pubo, tapera, para terra 2, quatis até para terra 1.. Veiculo com capacidade para 08 passageiros sentados (incluindo motorista), ano de fabricação a partir de 1997. Motorista- por conta do(a) contratado.	7.400	7,70	56.980,00
Total				119.780,06

4-AVALIAÇÃO DE CUSTO

4.1-Conforme exigência legal, a Administração Municipal ao formalizar o termo de referencia, realizou pesquisa de preços, junto a empresas do ramo para o objeto licitado relacionados neste Termo de referencia, sendo apurado o Global estimado em **R\$ 119.780,06** (noventa e quatro mil vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).

5-DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1- O prazo para a assinatura do Contrato será de, no mínimo, 05 (cinco) dias, de conformidade com o Artigo 60 da Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, a partir da Convocação. Convocada a licitante com menor preço exequível para sua assinatura, mediante apresentação dos seguintes documentos:

► DOS MOTORISTAS

- a) Ter idade superior a 21 anos (Art. 138 do CTB).
- B). Carteira nacional de habilitação, no mínimo categoria “D” (Arts. 138, II e 143 IV, do CTB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- c). Comprovante de curso especializado para transporte de escolares/passageiros (art. 138, V e 145, IV do CTB);
- d). Apresentar Certidões Negativas de Feitos Criminais expedidas pelas Justiças: Federal, Estadual e Juizado Especial Criminal.
- e) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro.

► **DOS VEÍCULOS.**

- a) Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Transito Brasileiro;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro exercício 2021 integralmente quitado.
- c) Laudo de Vistoria dos veículos realizada pelo órgão de transito competente ou empresa legalmente credenciada.

5.2- Em caso do veículo apresentado para vistoria não constar ser de propriedade do licitante, poderá ser apresentado Contrato de Locação celebrado entre o proprietário e o licitante; **(importante informar que não será aceito carta de anuência no lugar do contrato).**

5.3 Caso o veículo seja reprovado nas inspeções, o licitante vencedor terá dois dias corridos para regularização, não sendo a regularização efetivada será convocado o 2º colocado para a vistoria.

5.4- O não comparecimento dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

5.5- As condições estabelecidas neste Edital, integrarão o subsequente contrato a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora;

5.6- A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

5.7- Os representantes das empresas deverão indicar o nome dos motoristas o qual deverão ser o detentor das Carteiras de Habilitação Comprovante de Conclusão do Curso de Transporte Escolar.

5.8- O veículo deve apresentar faixa horizontal na cor amarela, nas laterais e traseira, contendo a palavra **ESCOLAR** na cor preta.

6-DOS PRAZOS

6.1- O prazo de vigência da contratação decorrente da presente licitação será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, prorrogáveis justificadamente, por meio de termos aditivos, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que conveniente para a Administração Municipal, atendido os princípios da economicidade e do interesse público, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

7-DA SUB CONTRATAÇÃO.

7.1- Atendidos integralmente todos os requisitos, exigências e condições do presente edital e do contrato de prestação dos serviços, poderá, após análise detalhada da solicitação e justificativa do contratado, autorizar a subcontratação dos serviços objeto desta licitação, sendo que tal subcontratação não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total do objeto licitado.

8-DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1- O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Edital e Licitação, da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e deste Contrato.

8.2- Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda a sexta-feira (dias letivos), em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo, a respectiva linha/itinerário contratado.

8.3- A definição dos horários de partidas dos veículos será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação em ato administrativo específico.

8.4 - Ao critério da **PREFEITURA**, visando atender o interesse público, e mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, poderá ser solicitada a execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos neste Contrato.

8.5- Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura venham a ser necessários para a boa execução das tarefas ora contratadas.

8.6- A **PREFEITURA** poderá suspender, quando julgar necessário, a execução de serviço ou parte dele, comunicando previamente à **CONTRATADA**.

9-CRITÉRIO DE REAJUSTE.

9.1 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.2- Só admitirá ajustamento do preço em decorrência de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante, percentual que será também adotado na hipótese de redução de preços do combustível utilizado.

9.3 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG, devidamente acompanhada de documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer

9.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

10-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1 - O Município efetuará o pagamento até o dia 10 do mês subsequente em que se der o serviço, mediante Boletim de Controle Mensal aprovado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo, sendo a Contratada obrigada a emitir nota fiscal dos serviços prestados.

10.2 – Somente e exclusivamente serão remunerados os quilômetros rodados transportando alunos, portanto não serão remuneradas férias escolares, feriados ou outras datas que não houverem aulas regulamentares, exceto por autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo, para festividades escolares.

10.3 – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com discriminação do objeto e valores; número da licitação e do contrato.

11-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações:

02.017.001.12.361.0020.2058 ficha 336 fonte 15.00000

02.017.001.12.361.0020.2058 ficha 336 fonte 154.0000

02.017.001.12.361.0020.2058 ficha 336 fonte 1550.0000

02.017.001.12.361.0020.2058 ficha 336 fonte 1553.0000

02.017.001.12.361.0020.2058 ficha 336 fonte 1576001

11.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

12-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

12.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

I – Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo.

II – Atender com prontidão às reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo.

III – Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

IV – Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

V – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

VI – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- VII** – Cumprir os horários e trajetos fixados pela responsável, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo;
- VIII**-Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;
- IX**- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.
- X** – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajés adequados.
- XI** – Comunicar à contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos.
- XII**- Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- XII**-Não transportar passageiros estranhos ao transporte escolar. Afixar um cartaz em local de grande visibilidade no veículo com os dizeres: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”.
- XIII** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

12.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços;
- III** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- VI** Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relatório de execução dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos.

13-DAS PENALIDADES.

13.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

13.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I** – advertência;
- II** – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, **III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

13.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Pintópolis-MG, 10 de Março de 2023.

Domingos Martins da Rocha
Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N 015/2023.
PROCESSO N° 033/2023.

À Prefeitura Municipal de Pintópolis- MG.

Prezados Senhores,

Ref: PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023-Comissão de Licitações-Carta-Proposta de Prestação de Serviços, Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1- IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:CPF:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e N° DA CONTA BANCÁRIA

2-CONDIÇÕES GERAIS

2.1-A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Linha	Descrição do percurso	km dia	dias letivos	Preço KM	Valor Total
			200 Dias		

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura.

2.3 - Prazo de execução diariamente conforme calendário escolar.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N 015/2023.
PROCESSO N° 033/2023.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Atenção: esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes)

(razão social na empresa) _____

CNPJ/CPF _____ com sede na
_____ (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da
Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, DECLARA expressamente
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão n.º
015/2023.

_____ de _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N 015/2023.
PROCESSO N° 033/2023.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/___ e de CPF n° _____ DECLARA, para fins do disposto neste Edital do Pregão Presencial n° 015/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) _____, de _____ de 20....

.....
(Representante Legal)
RG, CPF.

.....
(Contador ou Técnico Contábil)
Carimbo CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGA MENOR
Processo Licitatório nº 033/2023.
Pregão Presencial nº 015/2023.

A Empresa pessoa física _____ CNPJ N.º CPF
_____,(endereço completo) _____ N.º _____,
Bairro _____, Cidade _____- _____- neste ato representada por
seu proprietário/ sócio-gerente ou representante por procuração, o Sr.
_____, brasileiro, (estado civil) _____,
profissão _____, portador da Carteira de Identidade nº _____- SSP
_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____. Declara que não há no
quadro de pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição
de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição
Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854,
de 27 de outubro de 1.999.

_____ - _____, _____ de _____ de 20.....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO
Processo Licitatório nº 033/2023
Pregão Presencial nº 015/2023

(**Nome da empresa**), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS à ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

Razão Social da Empresa
Nome do responsável
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
Processo Licitatório nº 033/2023.
Pregão Presencial nº 015/2023.

A (nome) _____, CNPJ/CPF nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa-nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao **MUNICÍPIO DE PINTOPOLIS**, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

Razão Social da Empresa
Nome do responsável
N.º do documento de identidade

Atenção: Reconhecer firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Turismo, com o auxílio da Secretaria Municipal de Fazenda no que tange à conferência dos faturamentos mensais e da documentação necessária para a liberação dos pagamentos.

§1º - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

§2º - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo, por intermédio de servidor credenciado, elaborará relatório mensal, atestando a prestação dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **PREFEITURA**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo.

§4º - A **PREFEITURA** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições Gerais São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, nos termos e condições estabelecidos no edital de licitação, condicionada ainda à prévia autorização da **PREFEITURA**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **PREFEITURA** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A **PREFEITURA** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VI. A **PREFEITURA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VII. Qualquer tolerância por parte da **PREFEITURA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **PREFEITURA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **PREFEITURA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IX. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Administração Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **PREFEITURA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade por Danos

5.1- A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **PREFEITURA**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **PREFEITURA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **PREFEITURA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **PREFEITURA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **PREFEITURA**, esta comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **PREFEITURA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **PREFEITURA**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- I** - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Edital e Licitação, da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e deste Contrato.
- II** – Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda a sexta-feira (dias letivos), em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação para a respectiva linha/itinerário contatado.
- III** – A definição dos horários de partidas dos veículos será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação em ato administrativo específico.
- IV** – Ao critério da **PREFEITURA**, visando atender o interesse público, e mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, poderá ser solicitada a execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos neste Contrato.
- V** – Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura venham a ser necessários para a boa execução das tarefas ora contratadas.
- VI** – A **PREFEITURA** poderá suspender, quando julgar necessário, a execução de serviço ou parte dele, comunicando previamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I** – Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo.
- II** – Atender com prontidão às reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo.
- III** – Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- IV** – Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.
- V** – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.
- VI** – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.
- VII** – Cumprir os horários e trajetos fixados pela responsável, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII** – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;
- IX** – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.
- X** – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajés adequados.
- XI** – Comunicar à contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos
- XII** – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- XIII** – Não transportar passageiros estranhos ao transporte escolar. Afixar um cartaz em local de grande visibilidade no veículo com os dizeres: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”.
- IVX** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

7.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços;
- III** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- VI** Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, relatório de execução dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Preço e da Forma de Pagamento

8.1-Pela prestação dos serviços, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** por quilometro letivo efetivamente rodado, o seguinte valor por linha/itinerário:

Linha x - R\$_____ (_____), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

8.2 - O valor total estimado deste Contrato é de R\$_____ (_____).

8.3 - O Município efetuará o pagamento até o dia 10 do mês subsequente em que se der o serviço, mediante Boletim de Controle Mensal aprovado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo, sendo a Contratada obrigada a emitir nota fiscal dos serviços prestados.

8.4 – Somente e exclusivamente serão remunerados os quilômetros rodados transportando alunos, portanto não serão remuneradas férias escolares, feriados ou outras datas que não houverem aulas regulamentares, exceto por autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo, para festividades escolares.

8.5 – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

- a) Nota Fiscal, com discriminação do objeto e valores; número da licitação e do contrato.
- b) Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas).

§.1º - A Secretaria Municipal de Fazenda, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§.2º - Os pagamentos devidos pela **PREFEITURA** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

§.3º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

§.4º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará à **PREFEITURA** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§.5º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2022 nº:

02.017.001.12.361.0020.2058 ficha 336 fonte 15.00000

02.017.001.12.361.0020.2058 ficha 336 fonte 154.0000

02.017.001.12.361.0020.2058 ficha 336 fonte 1550.0000

02.017.001.12.361.0020.2058 ficha 336 fonte 1553.0000

02.017.001.12.361.0020.2058 ficha 336 fonte 1576001

9.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Vigência

10.1-Este Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

§1º- Nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

§.2º- Na hipótese de a **CONTRATADA** não ter interesse na prorrogação de vigência deste Contrato, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-Do Reajustamento Este Contrato poderá ser reajustado segundo o seguinte critério:

11.1- Só admitirá ajustamento do preço em decorrência de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante, percentual que será também adotado na hipótese de redução de preços do combustível utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

11.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Alteração do Contrato

12.1-Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA Terceira da Rescisão Contratual

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§.1º-Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§.2º-Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** responderá pelo pagamento dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Sanções

14.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

14.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

14.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

15.1- Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **PREFEITURA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **PREFEITURA**.

§.1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§.2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **PREFEITURA** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Do Foro

16.1- As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pintópolis – MG, _____ de _____ de 2023.

Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG
Ley Lopes dos Santos-Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: